



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 872, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

### **CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal cargos de provimento em comissão, estabelecidos no anexo I desta Lei, constando a quantidade , nomenclatura do cargo, referência , valor mensal da remuneração e requisitos básicos para preenchimento dos mesmos.

**Parágrafo único** - Os cargos constantes do Anexo I serão lotados no Gabinete da Presidência.

**Art. 2º-** O provimento em Comissão dos Cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração e será de competência do Presidente da Câmara , por meio de portaria , faze-los conforme a necessidade.

**§ 1º** - Será disponibilizado para cada vereador um Assessor Parlamentar para dar assessoramento técnico e burocrático para o desempenho do mandato eletivo.

**§ 2º** - O vereador deverá atestar a frequência do Funcionário , entregando o atestado ao setor responsável até o quinto dia do mês subsequente .

**Art. 3º-** As atribuições típicas de cada cargo estão definidas no anexo II desta Lei.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - Aplicam-se aos servidores lotados no órgão de apoio legislativo, os mesmos direitos e deveres garantidos aos demais servidores da Câmara, integrantes da estrutura administrativa, conforme disciplina a Lei Municipal nº 623, de 30 de junho de 2006 e suas alterações.

**Art. 5º**- O quantitativo das vagas fica incluído na Lei Municipal nº 623, de 30 de junho de 2006

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas no seguinte elemento de despesa:  
**101.001.0103100992.257-319011000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.**

**Art. 7º**- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 23 de janeiro de 2009

**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 872 / 2009  
EM. 23 / 01 / 2009  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO I**

| CARGO                                     | QUANTIDADE | REFERENCIA | REMUNERAÇÃO | REQUISITOS               |
|-------------------------------------------|------------|------------|-------------|--------------------------|
| ASSESSOR<br>PARLAMENTAR                   | 09         | CCL-6      | R\$ 560,00  | ENSINO<br>FUNDAMENTAL    |
| ASSESSOR DE<br>GABINETE DA<br>PRESIDÊNCIA | 01         | CCL-4      | R\$ 784,00  | ENSINO MEDIO<br>COMPLETO |





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ANEXO II

| <b>CARGO</b>                                   | <b>ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSESSOR<br/>PARLAMENTAR</b>                | <ul style="list-style-type: none"><li>- Cuidar da agenda de compromisso do vereador;</li><li>- Receber e atender ao público destinado ao vereador;</li><li>- Organizar o arquivo do vereador, respeitando a padronização adotada pela câmara;</li><li>- Prestar informações sobre o trâmite de matérias apresentadas pelo vereador;</li><li>- Encaminhar as propostas do vereador à câmara em tempo hábil;</li><li>- Desempenhar atividades externas quando solicitadas pelo vereador;</li><li>- Desempenhar demais atividades correlatas.</li></ul> |
| <b>ASSESSOR DE GABINETE<br/>DA PRESIDÊNCIA</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Atribuições constantes do anexo II da Lei Municipal 623, de 30 de junho de 2008;</li><li>- Desempenhar atividades externas quando solicitadas pelo Presidente da Câmara;</li><li>- Auxiliar a assessoria parlamentar, quando solicitado;</li><li>- Auxiliar a Secretaria da Câmara quando solicitado;</li><li>- Desempenhar demais atividades correlatas.</li></ul>                                                                                                                                          |

